



DESPACHO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS.

A Secretária Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições legais, considera e decide o que segue:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos processos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, possibilitando, no exercício da autotutela, a anulação de todo processo licitatório eivado de ilegalidade, não permitindo o aproveitamento dos atos por comprometer toda a fase interna do certame;

Considerando as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que preveem a possibilidade da declaração de nulidade dos próprios atos pela Administração Pública, decorrente do princípio da autotutela administrativa;

Considerando que a mera quebra de premissa de lei ocasiona vício e que é dever da Administração Pública anular as licitações por vício de legalidade;

Considerando a observância dos princípios da boa-fé objetiva, da legalidade, da eficiência, da transparência, que visam à obtenção de um processo claro, justo e sem quaisquer vícios de ilegalidade;

Considerando que, durante a realização da sessão pública, na fase recursal, foi apontado pela recorrente que houve divergência entre os documentos (Termo de Referência) encaminhado na fase interna aos fornecedores e o publicado como anexo do Edital;

Considerando que foi constatado que as especialidades do engenheiro civil e do engenheiro mecânico atendem às exigências do objeto supracitado;



Considerando que essa divergência, levou a confusão da empresa recorrente no que tange a qualificação técnica, o que configura vício no processo licitatório e ensejando sua nulidade;

Considerando que a anulação da licitação, quando antecede a homologação e a adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório e a ampla defesa.

DECIDO

Anular integralmente o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 86/2023, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Pouso Alegre/MG, 02 de outubro de 2023.

Jaqueline Lima da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848